

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

Alexia Guerra Melo

**Criminalização da Imigração: Uma Análise das Legislações Estadunidense e
Britânica**

SÃO PAULO

2023

Alexia Guerra Melo

Criminalização da Imigração: Uma Análise das Legislações Estadunidense e Britânica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Clarisse Laupman Ferraz Lima

SÃO PAULO

2023

“Para Alexia, quando crescer.

Deus a trouxe do céu para viver no meio de nós.

Suas origens perdem-se nos coqueirais do nordeste, nas montanhas de ferro e ouro das Minas Gerais, no rico chão bandeirante, nas praias belas do Sul e, lá longe, nos parreirais da Toscana, do outro lado do mar.

Você é o resultado de andanças e travessias de pessoas que não perderam a esperança e saíram de suas terras em busca da prosperidade por meio do trabalho.

Se for preciso, seja como elas foram.

Faça a alegria de seus pais e lute, sempre, para ser feliz.

Beijos do seu avô,

Aloysio.

SP, 12/08/2000”

Aos meus avós: Amélia, Luiz, Maria Ignez e Aloysio.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Patricia e Sergio, e ao meu irmão, Pedro, por todo o incentivo desde sempre. Às minhas avós, Nininha e Amelia, por todo o carinho possível. Aos meus primos, Nicolas e Mariana, pelas risadas e conversas sinceras. Ao meu avô, Luiz Guerra que, apesar de ter nos deixado em 2022, está mais presente do que nunca.

À minha professora orientadora Clarisse Laupman Ferraz Lima, pelo apoio e orientação durante a elaboração do presente trabalho, por ter compartilhado comigo a paixão pelo Direito Internacional, e por me convencer a finalizar o curso.

Aos amigos Marcos Tadeu, Marcella Saleta, Beatriz Martinelli, Luiza Coelho, Fernanda Delneri, Victória Dorilêo, Vinicius Corpa, Juliana Cardoso, Luiz Otávio Louzada, Eduardo Maluf, Nicolas Correa e Carlos Eduardo Padilha pela amizade, companheirismo, puxões de orelha e torcida. Às amigas do Texas, Victoria e Elizabeth Doan, Sophie Tacheci e Shariannie Siller, por estarem presentes mesmo há milhares de quilômetros de distância. Aos amigos e amigas do Gracinha, pelos anos de amizade e apoio incondicional.

Ao amigo Daniel Bioza, por me ajudar nos momentos mais turbulentos da graduação. Obrigada por me mostrar os caminhos dentro do Direito que eu poderia seguir, e que eu ainda iria me encontrar.

Aos meus colegas de turma Giovanna Isabele, Danniella Bragagnolo, Isabella Favieri, Rafael Romero, Mariana Bonuccelli, Luciano Bueno, Gabriel Giacummo, Henrique Pesce, Valentina Ito, Alan Vitor, e Beatriz Ferrari. Foram cinco anos (e meio) difíceis, mas com vocês as coisas ficaram mais leves. Obrigada pelas risadas e companheirismo.

Aos integrantes da Equipe da Competição de Direito Concorrencial WICADE da PUC, por me mostrarem o universo do antitruste nessa reta final do curso, pelas conversas e amizade.

À Bateria 22 de Agosto e à equipe de Natação da PUC, pelo carinho, amizades e risadas. À turma MB10, e por ser a melhor sala que eu poderia ter no retorno do intercâmbio. Obrigada pelo acolhimento e amor. Vocês fizeram uma diferença enorme na minha graduação.

À PUC, pelos professores incríveis e oportunidades maravilhosas ao longo da graduação. Obrigada por tudo, Gloriosa!

RESUMO

Apesar de ser um fenômeno antigo, a criminalização da imigração ganhou relevância nos últimos anos, principalmente vindo de países conhecidos por terem como formação histórica a presença de fluxos migratórios, agora aprovando legislações que tratam a chegada de indivíduos por diversos meios como fato criminoso. Além de restringirem direitos constitucionais importantes, como o contraditório e ampla defesa, há o cerceamento do direito de recorribilidade de decisões que deliberaram pela deportação de imigrantes. O presente trabalho pretende, através dos métodos analítico, funcional e dedutivo, explorar o contexto histórico do Reino Unido e dos Estados Unidos em relação ao tratamento de recém-chegados, assim como investigar legislações importantes sobre o tema.

Palavras-chave: Migração; Criminalização; Estados Unidos; Reino Unido; Direitos Humanos.

ABSTRACT

Despite being an old phenomenon, the criminalization of immigration has gained relevance in recent years, mainly coming from countries known for having the presence of migratory flows as a historical background, now approving legislation that treats the arrival of individuals by various means as a criminal fact. In addition to restricting important constitutional rights, such as contradictory rights and full defense, there is a restriction on the right to appeal decisions that decided to deport immigrants. The present work intends, through analytical, functional and deductive methods, to explore the historical context of the United Kingdom and the United States in relation to the treatment of newcomers, as well as to investigate important legislation on the subject.

Keywords: Migration; criminalization; United States, United Kingdom; Human Rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	CRIMINALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO	8
2.1	Contexto Histórico do Reino Unido	8
2.2	Contexto Histórico dos Estados Unidos	20
3	REINO UNIDO: A LEI DA MIGRAÇÃO ILEGAL	24
3.1	ILLEGAL MIGRATION ACT	25
4	ESTADOS UNIDOS: GUERRA AO CRIME E LEI DE IMIGRAÇÃO E NACIONALIDADE (IMMIGRATION AND NATIONALITY ACT)	41
4.1	Reforma da Imigração Ilegal e Lei da Responsabilidade Migratória (Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act - IIRIRA)	46
5	CONCLUSÃO	47
	REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

Importante eixo das políticas internas e externa de cada país, a imigração, ao longo dos últimos anos, tornou-se pauta de diversos debates. Fechar fronteiras, erguer muros, deter imigrantes encontrados em situação irregular são apenas algumas das diversas medidas noticiadas. Ocorre que, para que esse tipo de ação estatal ocorra, é necessário um suporte legislativo que legitime essas diretrizes.

O processo de criminalização dos movimentos migratórios, apesar de conhecido ao longo dos séculos, tomou novas faces. Além de centros de detenção, a limitação de princípios constitucionais em processos de remoção e o cerceamento de direitos de imigrantes.

O Reino Unido, conhecido pelo grande império consolidado no período colonial, aprovou em julho desse ano a Lei da Migração Ilegal, que impede imigrantes que tentaram chegar ao território de maneira irregular de conseguir solicitar asilo, dentre demais proibições a serem exploradas com maior profundidade posteriormente. Influenciada pelo Brexit e pela retórica de “Make Britain Great Again”, a legislação promete diminuir os fluxos migratórios que sobrecarregaram os sistemas de análise migratória do país.

Os Estados Unidos, por sua vez, tiveram colonização britânica, e sua formação enquanto país conta com presença de imigrantes. Ao longo dos últimos 30 anos, entretanto, legislações mais duras, tornando crime quem tentasse entrar em território estadunidense sem a documentação correta, mudaram esse cenário. Aos que podem custear o processo, as portas permanecem abertas. Aos que não tem condições, não há outro caminho.

Nesse sentido, é essencial uma análise das legislações em vigor sobre o tema, para que o fenômeno de criminalização da migração seja entendido de maneira mais global, assim como para compreensão dos processos estabelecidos por ambos os países em relação ao tratamento pessoas não consideradas cidadãs.

O desrespeito a convenções internacionais de direitos humanos, assim como de princípios constitucionais basilares em ambas as democracias não somente mina o Estado de Direito estabelecido, mas também abre margem para o estabelecimento de um Estado de Exceção, ou até mesmo de um Estado de Coisas Inconstitucionais, em relação a imigrantes. Apesar de não serem nacionais dos países em que chegam,

esses indivíduos necessitam de proteção estatal e resguardo de seus direitos, principalmente no que tange à dignidade da pessoa humana.

2 CRIMINALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO

Antes de partir para a discussão das legislações americana e britânica, cabe, para fins de aprofundamento, uma introdução do contexto históricos de ambos os países. A história da criminalização da migração é anterior às barricadas de papéis compostas por passaportes, permissões, cartões, formulários, que pretendiam, por meio da burocracia, impedir que os indesejados chegassem aos países pretendidos.

2.1 Contexto Histórico do Reino Unido

A construção histórica do Reino Unido não costuma abordar que sua base foi composta por imigrantes (WINDER, 2004). Constrói-se uma mitologia do caráter nacional como algo estável, um ponto virtuoso em meio a um mundo caótico (WINDER, 2004).

Visto como “problema” ou “desafio”, a chegada de migrantes em território britânico é um desafio na sociedade pós-guerra. Todavia, o movimento longo de pessoas que chegaram aos portos britânicos anteriores à Era Moderna é muitas vezes esquecido (WINDER, 2004).

Toda migração foi uma aventura, como afirma Winder, e não deixa de ser curioso como a jornada de um imigrante relembra a de um herói clássico, envolvendo viagens arriscadas de barco, o latido de cães-guarda, esconderijos, papéis secretos e afins.

O arquétipo inglês está, desde os primórdios, misturado com culturas Mediterrâneas, Celtas, Saxônicas, Românicas, Anglo, Dinamarquesas e Norueguesas, em conjunto com o clima britânico e sua geografia (WINDER, 2004). Muitos dos fluxos foram impulsionados por trocas comerciais, e por diversas vezes, não eram mudanças fixas, com garantias de livre circulação e proteções legais. O ponto principal é que a noção da nacionalidade britânica não foi uma identidade estável, foi diluído, reduzido, uma vez que a Inglaterra possuía legisladores, tutores, canções e esportes estrangeiros (WINDER, 2004).

Desde o ódio e expulsão de judeus no século XII, em conjunto com a destruição de seus direitos no século XIII por Henrique III, uma série de expulsões marcou cidades importantes, como Southampton e Nottingham. Além disso, extermínios

direcionados à comunidade constituíram tragédias nacionais (WINDER, 2004). O Reino Unido passou a ser um local que não tolerava estrangeiros.

Todavia, a Peste Negra, que dizimou um terço da população europeia na época, produziu um grande gap no mercado de trabalho, que seria novamente ocupado por imigrantes (WINDER, 2004). O país já estava sob liderança de uma elite cosmopolita e estrangeira por praticamente três séculos, mas o transporte de mercadorias por navios estava em aprimoração, e o trajeto pelo Canal da Mancha não era mais uma aventura de alta periculosidade.

Nesse sentido, a *Carta Mercatoria* de 1303 surge como um acordo que garantia direitos a mercadores estrangeiros em troca de taxas e impostos, em que havia liberdade de ir e vir, importar e exportar, além do cumprimento dos contratos e disputas (WINDER, 2004). Ao mesmo tempo, os processos de exclusão permaneciam com grupos considerados “indesejados”, como foi o caso dos ciganos. Por não possuírem significância econômica, não detinham do apoio da classe dominante. Mas até mesmo os imigrantes considerados desejáveis recebiam hostilidades daqueles que não possuíam privilégios na escada social (WINDER, 2004).

A Reforma Protestante e a consequente perseguição aos adeptos ao protestantismo trouxeram diversos impactos. A França, a partir de 1681, passou a ter como eventos recorrentes os seguintes: invasões de casas protestantes por soldados, banimento de serviços protestantes, destruição de igrejas, restrições de trocas comerciais, e proibição de casamentos interreligiosos (WINDER, 2004). Os Huguenotes, calvinistas franceses, possuíam exatamente o que o Reino Unido precisava. Além de possuírem o *know-how* necessário para transformar a economia de agricultura em uma industrial, também fizeram sua presença no território em grande velocidade. Ainda, os Huguenotes possuíam grande conhecimento de acordos financeiros, em virtude da sua experiência mercantil, e sabiam como lidar com aluguéis, pagamentos e fluxo de dinheiro, assim como criação de investimentos e tratamento do dinheiro como uma commodity. Entretanto, assim como qualquer recém-chegado, essa classe de protestantes era automaticamente colocada na base da pirâmide social (WINDER, 2004).

Inglese ainda não conseguiam diferenciar os recém-chegados, todos eram estrangeiros (WINDER, 2004). Por um lado, a simpatia da classe média letrada e o

clero por seus parceiros de religião, e a admiração de líderes de negócios por empreendedores se contradizia com o ódio de homens na rua em relação a França, já construída como inimiga nacional no imaginário da população. Agora, esses mesmos estrangeiros conseguiam os melhores empregos e aumentavam os preços dos aluguéis (WINDER, 2004).

A rivalidade com os franceses sofreu inflações. Os insultos eram relacionados a comida, seus sapatos de madeira, ou até mesmo pelo seu jeito de agir. Os Huguenotes colonizaram as áreas mais pobres da cidade, e foram acusados de serem a causa da pobreza (WINDER, 2004). Nesse mesmo momento, o nascimento da política partidária encorajou a tomada de um lado no assunto imigração (WINDER, 2004). Os chamados “Whigs”, liberais mercantis, eram a favor de estratégias migratórias generosas, com o objetivo de aumentar a manufatura nacional, uma vez que, com mais mãos, maior a produção (WINDER, 2004). Em contrapartida, o Partido Conservador, também chamado de Tory, possuía preocupações com a santidade da Igreja Anglicana, e era contrário a quaisquer tentativas de recebimento de trabalhadores do exterior, independente da habilidade. Aqui, já é perceptível o nascimento de ideias ainda presentes na opinião pública atual, em que imigrantes ora são vistos como combustível a economia e a cultura, ora como pedras no sapato (WINDER, 2004).

Em contraste com a prosperidade dos Huguenotes, milhares de alemães, chamados de Pobres Palatinos, não foram recebidos com a hospitalidade antes vista. Chegaram ao território após a fundação dos partidos políticos. Os Whigs venceram as eleições de 1708, e combinaram economia e um viés humanitário no Ato de Naturalização Geral, que permitiu a Protestantes chegarem a Inglaterra e, por um determinado valor, se naturalizarem. Antes disso, os Whigs tentaram por diversas vezes a aprovação desse Ato no Parlamento, mas foram contrariados pelo Partido Conservador, com o principal argumento de que a medida provocaria um fluxo de estrangeiros (WINDER, 2004).

Ao contrário dos grupos anteriores, os alemães não possuíam dinheiro, muito menos contatos e pouco expertise nas áreas que Huguenotes eram excelentes. Assim, não conseguiram o apoio da classe dominante que ajudou na ascensão dos Protestantes (WINDER, 2004). Inicialmente, a resposta da população foi assumir que eram refugiados religiosos, iguais aos que vieram antes. Entretanto, o comportamento

em relação a estrangeiros passou a piorar. Os Conservadores os denunciavam como ameaça e um gasto de recursos públicos.

Em 1712, após os Palatinos não conseguirem suporte político em Londres, o Ato de Naturalização Geral foi reprovado. A era de aversão aos estrangeiros surgiu com tons de superioridade racial que estão presentes na retórica anti-imigrante até hoje. Jonathan Smith, dono da revista “The Examiner” alegava que o primeiro princípio do patriotismo era ressentir estrangeiros. Ele mesmo fazia escárnio “aqueles que amam um Holandês, um Palatino ou um Francês mais do que um Britânico” (WINDER, 2004).

Ao mesmo tempo, a cidade de Londres estava se tornando a cidade com maior fluxo de comércio no mundo, e precisava de trabalhadores (WINDER, 2004). Na primeira metade do século XVIII, a naturalização ainda precisava ser comprada. E existia um obstáculo religioso, uma vez que ninguém poderia entrar no campo profissional, ou mesmo conseguir um cargo comissionado sem primeiro realizar o juramento Cristão (WINDER, 2004). Aqui, a maior fé ‘estrangeira’ que poderia causar ódio e medo era a Igreja Católica Romana, que passou a ser associada com um grupo de aristocratas, mas também com uma nova classe trabalhadora imigrante: os irlandeses (WINDER, 2004).

Em conjunto com os imigrantes irlandeses, o século XVIII contou com uma migração significativa ao leste, com milhares de pessoas de origem indiana em terras britânicas (WINDER, 2004). Em 1773, o “*curry*” fez sua primeira aparição em um restaurante britânico, em um menu de uma cafeteria no Haymarket (WINDER, 2004). A aparição desses estrangeiros asiáticos coincidiu com os primeiros traços da arrogância e poder imperiais. Intensificou-se o senso de superioridade racial (WINDER, 2004).

Ao longo dos anos, o Reino Unido tornou-se o centro do mundo. O Leste trouxe o chá (China) e o café (Turquia e Arábia), ao passo que o Oeste trouxe açúcar e tabaco, colhidos por escravos africanos (WINDER, 2004). As fortunas encontradas na escravidão moldaram a estrutura da vida britânica como conhecemos atualmente. No entanto, os imigrantes africanos eram involuntários, forçados a deixarem seus lares, ao contrário do estereótipo criado por séculos. As portas estavam firmemente bloqueadas: Africanos eram forçados a contribuir com sua força de trabalho, mas não

tinham permissão para integrar nenhum outro setor. Não eram bem-vindos nas mesas de poder da indústria, da economia, além da vida intelectual e política (WINDER, 2004).

Conforme Winder (2004), enquanto Protestantes da Europa eram encorajados, e Judeus tolerados, os Africanos estavam em uma encruzilhada. Os contrastes com gerações anteriores de imigrantes eram evidentes. Os protestantes europeus fugidos da perseguição Católica sofreram, mas conseguiram prosperar e representaram o lado bom da imigração. Os africanos, por outro lado, estavam no lado trágico. Qualquer que tenha sido o motivo da hostilidade Britânica em relação a estrangeiros, o comércio de escravos conseguiu trazer uma definição ainda mais clara. Desse momento em diante, britânicos consideravam-se como 'brancos', e qualquer um que não tivesse essa pigmentação iria enfrentar hostilidades (WINDER, 2004).

Com o advento do capitalismo, o Reino Unido tomou proveito de uma explosão industrial. Ao mesmo tempo em que donos de indústrias eram livres para construir suas empresas sem legislações restritas para se preocupar, essa regra se aplicava aos imigrantes (WINDER, 2004). O país já contava com uma pluralidade de instituições independentes, como as leis e a Igreja, além de já contar com a proteção da propriedade privada.

A guerra da Prússia causou uma evacuação de alemães, ora para a América do Norte, ora para a Grã-Bretanha. Muitos deles conseguiram construir poderosos impérios comerciais, em específico no Reino Unido que, no século XIX, contava com atraentes incentivos para empreendedores, principalmente pela ausência de interferência governamental. Nesse período, a ligação com a liberdade individual era mais forte do que o desgosto por estrangeiros (WINDER, 2004).

A fome das batatas de 1840 acabou por empurrar milhares de pessoas para barcos a caminho dos portos ocidentais do Reino Unido. Desde o Ato de União em 1800, o problema usual de imigrantes tentando se naturalizar tinha sido removido, mas essas não eram pessoas otimistas em busca de garantir alguma forma de fortuna. Muitos se deslocavam por conta da miséria. Enquanto os mais aventureiros foram para a América, os demais foram em direção do Reino Unido.

No senso usual da palavra, irlandeses não eram imigrantes, por serem britânicos. Acontece que a imigração é, além de um processo de transferência política,

uma questão geográfica e social. E os irlandeses que chegaram em terras britânicas no século XIX foram essenciais para a criação da chamada “mistura britânica” (WINDER, 2004). Apesar disso, não eram vistos como integrantes de fato dessa sociedade. Isso porque, além de não se comunicarem em inglês, eram católicos. Assim, eram tratados como imigrantes, e eram vistos como bárbaros, principalmente pela pobreza, falta de educação, e questões envolvendo consumo de álcool e agressividade (WINDER, 2004).

Os irlandeses foram estigmatizados como criminosos, e a polícia, representante do descontentamento público, foi ágil em assediá-los e prende-los. A cidade de York, em 1850, contava com quase ¼ dos crimes reportados cometidos por irlandeses (WINDER, 2004). A imagem era de que eram violentos, folgados, barulhentos, assustadores e bêbados. Eram fortemente discriminados em empregos, moradia e todas as áreas de bem-estar social.

Ciência, filosofia e religião ofereceram, em conjunto, um novo vocabulário para antipatia racial. Pessoas passaram a entender a identidade Britânica como um produto do sangue. Ser britânico era uma questão de raça, e desse ponto em diante bastava um pequeno passo para que não fosse tratado como uma raça antiga, mas como uma raça em separado das demais. A educação britânica, por exemplo, conquistou um eixo patriótico, com um senso forte de orgulho nacional sendo divulgado aos estudantes.

O país no século XIX não era um local ideal para pessoas estrangeiras ou de pele escura. A revista Truth, em 1893, declarou que ‘estrangeiros são na verdade enganosos, efeminados, irreligiosos, imorais, impuros e prejudiciais’¹. Próximo a essa época, os pogroms causaram a fuga em massa de judeus para longe da Rússia Tsarista. Documentos forjados, ou até mesmo comprados, policiais subornados, e fugas por meio de navios superlotados e sujos foram característicos. Mulheres se encontravam em situação ainda mais arriscada, em que eram seduzidas para longe das plataformas por charlatões que prometiam refúgio, para depois estuprá-las e prende-las em uma vida de prostituição cuja fuga era praticamente impossível (WINDER, 2004).

¹ “Foreigners are in fact deceitful, effeminate, irreligious, immoral, unclean and unwholesome” (WINDER, 2004, capítulo 14, tradução nossa).

A migração judaica do Leste inspirou uma crescente no sentimento anti-estrangeiro, considerando o contexto patriótico em cheque após uma série de perdas imperiais, entre elas a Guerra dos Boers (WINDER, 2004). A sociedade civil era manifestamente contrária aos imigrantes. Membros da Igreja mascaravam sua retórica contrária a imigrantes em questões humanitárias, alegando que os guetos estavam lotados. O Congresso de Sindicatos de Comércio passou uma série de resoluções demandando legislações mais duras contra imigrantes que estavam ‘roubando os empregos de seus membros’ (WINDER, 2004).

O Partido Conservador, mesmo possuindo maioria no Parlamento, não conseguiu aprovar leis que restringissem a imigração. Após mais de uma década de lobby e eleições, surge um projeto de lei. Em agosto de 1905, a Lei dos Estrangeiros (Aliens Act) foi aprovada, e dentre os principais pontos, destacam-se: barcos com mais de vinte passageiros estrangeiros poderiam ser negados de entrar. Apesar da sua existência e polêmica, o *enforcement* da Lei foi baixo. Isso porque, além dos imigrantes viajarem em grupos menores para evitar qualquer obstáculo em relação às autoridades, o sistema de recursos funcionava a favor dos estrangeiros presos (WINDER, 2004). Por exemplo, Winder (2004) destacou que, em 1906, 935 imigrantes tiveram sua entrada negada, mas, com aproximadamente 800 apelações, mais da metade dos processos foi mantida. Cerca de 500 pessoas foram barradas de tentarem a sorte em terras britânicas.

A eclosão da Primeira Guerra Mundial concretizou a Lei dos Estrangeiros. O dia seguinte após a declaração de guerra foi marcado pela aprovação da Lei de Restrições Estrangeiras, em conjunto com a Lei de Comércio com o Inimigo, que obrigava o confisco de todos as empresas com donos alemães. Uma semana depois do naufrágio do *Lusitania*, o Parlamento Britânico recebeu uma petição com 250.000 assinaturas solicitando a remoção de todos os alemães. Com o fim da Guerra, a entrada no Reino Unido virou um privilégio, protegido por fotos, listas, carimbos e políticas. A Ordem de Restrição Especial², por exemplo, obrigou todos os que não fossem britânicos a se registrarem na polícia.

O período entre guerras não amenizou a situação. Em 1931, o governo criou o Certificado de Identidade e Nação, uma espécie de passaporte de segunda-classe.

² “Special Restrictions Order” (WINDER, 2004, capítulo 16). Tradução nossa.

No mesmo ano, outras políticas foram instituídas para restringir passaportes, e poderiam apenas ser concedidos a pessoas que tinham uma ordem definitiva de emprego. No ano de 1935, as autoridades ofereceram a companhias de navegação subsídios para empregar britânicos, isto é, brancos. O esforço, entretanto, não teve resultados significativos.

Ao passo que os irlandeses estavam passando despercebidos, judeus britânicos passaram a ter mais problemas causados pelo antissemitismo. No ano de 1939, 226.000 judeus fugiram para a América, Palestina, Reino Unido, França ou qualquer outro lugar que pudessem ir. O governo britânico, entretanto, não queria mais uma leva de refugiados. A partir do início da Segunda Guerra Mundial, o governo negou pedidos para asilo de judeus fugidos da guerra. Todavia, a medida não barrou a chegada de refugiados. Ela simplesmente aumentou o preço.

Posteriormente, tribunais foram formados ao redor do país para processar todas as suspeitas de estrangeiros. Existiam três categorias: refugiados sujeitos a opressão; aqueles que definitivamente estavam jogados a sua sorte no país; e potenciais hostis. A divisão dos estrangeiros nesse grupo era um processo altamente burocrático. Entre outubro e novembro de 1939, por volta de 35.000 casos foram processados e apenas 348 homens foram internados.

Na tentativa de tornar o país em guerra total, Churchill pressionou pela deportação em massa e pela aceleração do programa de internação. Ao todo, mais de 7.000 pessoas foram colocadas em barcos e deportadas. Aqui, estrangeiros eram culpados antes de qualquer julgamento.

O período da guerra foi marcado por políticas de fronteiras severas. Os poloneses foram um dos poucos grupos que conseguiram fugir. Após políticas voltadas a recepção de soldados poloneses, foi oferecida a naturalização. O governo ofereceu cursos vocacionais e treinamentos da língua. O grupo passou a ter mais vantagens que a maioria dos imigrantes. Eram brancos, Cristãos, muitas vezes da classe média e, acima de tudo, anti-alemães (WINDER, 2004).

O período pós-guerra foi marcado pela criação do Comitê do Trabalho Estrangeiro, uma vez que o país enfrentava uma escassez de mão de obra severa. Dentre as nacionalidades mais recebidas estavam os italianos e, em poucos anos, cerca de 345.000 europeus foram recrutados para trabalhar no Reino Unido. A Lei da

Nacionalidade de 1948 permitiu que todos os sujeitos do império tivessem o direito de entrar livremente na Grã-Bretanha. O fluxo migratório diretamente da Índia e do Caribe, colônias britânicas, marcou o momento político. Empregos não foram difíceis de serem encontrados. Para a maioria dos recém-chegados, o país vivia suas expectativas de paraíso dos que buscavam emprego, em comparação a colônias como a Jamaica, em que o desemprego estava em 40% (WINDER, 2004).

A situação, entretanto, não era glamurosa. Os mercados hostis de trabalho e de moradia deixaram muitos abandonados à sua própria sorte. A falta de planejamento em relação a recepção dos imigrantes, em conjunto com a ausência de orientação para evitar quaisquer conflitos entre a comunidade sede e os recém-chegados não contribuíram para a diminuição das hostilidades. Assim, a solução foi se aglomerar em locais específicos, uma vez que imigrantes não eram bem-vindos em lugares que não fossem bairros pobres.

Outubro de 1961 trouxe consigo uma legislação mais restrita. Após quase 400.000 imigrantes terem chegado ao país em um pouco mais de uma década, foi entendido como necessária a instituição de um esquema de permissão de trabalho, construído cuidadosamente para excluir trabalhadores não-brancos sem que a discriminação fosse explícita. A divisão ocorreria em três campos: aqueles com ofertas de trabalho; aqueles com habilidades e qualificações plausíveis; e aqueles que não integravam nenhum dos grupos anteriores. Para a última categoria, foram designadas cotas (WINDER, 2004).

A Lei de Imigração da Commonwealth foi aprovada em Julho de 1962. O momento político contava com agressões à imigração, ao passo que a chegada de novos imigrantes só aumentava, principalmente de indianos e paquistaneses (WINDER, 2004). Entretanto, houve uma mudança no perfil. Antes de 1962, a maioria dos imigrantes eram homens solteiros, que pretendiam realizar uma curta viagem ao Reino Unido. Após a Lei, muitos não deixaram o país, com medo de não conseguirem retornar.

Não havia limite específico no número de imigrantes a serem recebidos. Era esperado que o processo de liberar *vouchers*, e a espera por isso, seria o suficiente para barrar novas chegadas ao país. O governo, a partir disso, resolveu instituir uma razão de 900 cartões por semana. Esse período já era marcado com a relação direta

entre o termo “imigrante” e “pessoas não-brancas”, funcionando como um eufemismo, e que uma proporção significativa do eleitorado não queria.

Até mesmo o Partido Trabalhista, agora no governo e influenciado pela pressão popular, manifestou-se em prol da limitação do número de imigrantes entrando no país. A partir desse ponto, regras qualificadoras foram endurecidas. Crianças abaixo de 16 anos não podiam ser admitidas como membros da família, e não poderiam se juntar a parentes que não fossem seus pais. Oficiais da imigração passaram a ter o direito de deportar imigrantes condenados de terem cometido crimes. A mensagem de que imigrantes não eram bem-vindos colidia diretamente com a aprovação de uma legislação chave para os direitos civis, a Lei das Relações Raciais, que proibia a discriminação.

Com a chegada de Margaret Thatcher ao poder em 1979, seus apoiadores aguardavam por um ressurgimento dos valores que fizeram o Reino Unido “bom”: indústria, coragem, economia e determinação (WINDER, 2004). Essa visão, entretanto, não encorajava os migrantes recentes das demais colônias britânicas. Em um discurso, Thatcher disse: “Algumas pessoas sentiram-se engolidas por imigrantes. Elas viram todo o caráter da sua vizinhança mudar”³. Antes dessa fala, apenas 9% dos cidadãos britânicos sentiam que existiam muitos imigrantes no país. Após, 21% demonstraram preocupação (WINDER, 2004).

O governo tomou medidas rápidas para solucionar a questão. A Lei de Imigração de 1981 impôs novas e elaboradas restrições para entrar no país. Existiam, a partir desse momento, três níveis de nacionalidade: cidadania britânica completa; cidadania dos territórios dependentes; e cidadania britânica no exterior. Apenas pessoas no exterior com demonstráveis ‘descendências britânicas’ poderiam ser considerados cidadãos instantaneamente. Os demais precisavam aplicar através de processos extremamente burocráticos e formais, moldados para profissões que o governo entendia necessárias ao país: enfermeiras, professores, cientistas, engenheiros e, em menor quantidade, mão-de-obra barata (WINDER, 2004).

Thatcher não era mais do mundo político, mas suas ideias permaneceram por décadas. O público britânico passou a entender que nenhum imigrante tinha o direito

³ “Some people have felt swamped by immigrants. They’ve seen the whole character of their neighborhoods change”. (WINDER, 2004, capítulo 23). Tradução nossa.

de estar no país, e que eles estavam se aproveitando do dinheiro arrecadado por impostos sem um real objetivo por trás. O Partido Nacional Britânico passou a emitir declarações de que imigrantes tinham tratamento mais favorável do que britânicos honestos, e roubavam as casas, direitos de nascença e trabalhos.

A primeira Lei de Asilo e Imigração foi aprovada em 1996, com o objetivo de deter requerentes de asilo, piorando suas vidas, e punindo todos aqueles que tentassem ajudá-los, mesmo que sem a intenção de fazê-lo (WINDER, 2004). Viajantes que não conseguiam solicitar asilo no momento da entrada do país passavam a não ser elegíveis para moradia, e não poderiam trabalhar por seis meses. Nenhum benefício seria concedido, mesmo com apelações aos pedidos negados. Multas foram impostas a companhias de transporte que trouxessem imigrantes, muitas vezes sem saber. Trabalhadores poderiam receber multas de até cinco mil libras caso empregassem um imigrante ilegal. Linhas aéreas também sofreriam sanções por levarem passageiros sem os documentos necessários.

A tentativa de remoção de todos os benefícios dos requerentes de asilo não funcionou. Peter Lilley, Secretário do Estado para Seguridade Social, foi barrado por um juiz, que definiu que a tentativa de restringir os benefícios era ilegal (WINDER, 2004). Ainda assim, as autoridades britânicas tentaram fazer da vida daqueles que desejavam asilo o mais desconfortável possível. Não funcionou. Em 1990, cerca de cem passageiros sem documentos chegavam em Heathrow por mês. Em 1991, eram 650 nesse mesmo período.

A imigração legal continuava em voga, por volta de 50.000 pessoas por ano, uma figura importante e que se igualava a emigração. Milhares viajavam a lazer, com vistos de estudante ou de trabalho, e acabavam permanecendo no país, driblando as agências governamentais. Apenas os mais desesperados tentavam a sorte nas traseiras dos caminhões (WINDER, 2004). O sistema de processamento de pedidos não tinha tamanho, muito menos velocidade, para lidar com os milhares de processos. Requerentes aguardavam, em média, mais de 01 ano para ter seus casos analisados, e quando tinham resposta – geralmente negando, existia ainda a apelação, que custaria outro ano.

Antes de deixar o cargo em 1997, o Conservador Secretário do Interior, Michael Howard, anunciou mais centros de detenção, uma rede e computadores mais

avançada, bem como um programa de dispersão nacional, com o objetivo de amenizar a pressão em conselhos locais na região sudeste. Muitos dos requerentes que tiveram seus pedidos rejeitados estavam desaparecendo, enquanto muitos chegavam todos os dias. O sistema estava claramente falhando (WINDER, 2004).

A mudança de governo trouxe diferenças importantes. Liderado pelo Partido Trabalhista, o Secretário do Interior, Jack Straw, instituiu uma anistia para 30.000 pessoas na lista de espera para o asilo, que aguardavam cerca de cinco anos por alguma resposta (WINDER, 2004). Questionamentos a respeito da eficiência do processo voltaram à tona. O investimento de milhões de libras ao ano para cerca de 15 milhas em papelada aguardando análise. Entretanto, o governo manteve a ideia do campo de detenção, contando com quase dois mil internos, mas a maioria era mantida por uma semana e encaminhada a conselhos locais.

O governo continuou apertando as restrições e agravando as penalidades. Requerentes de asilo, por exemplo, precisavam preencher um formulário de vinte páginas, em uma língua que eles não sabiam, e enviar para a cidade de Croydon em duas semanas. Não o fazer caracterizava descumprimento e era um caminho para a rejeição. Candidatos rejeitados entravam com apelações, causando um gasto ainda maior aos cofres públicos. Ano após ano, o número de requerentes de asilo atingia recordes. Em 1999, eram 71.000, e em 2000, 97.000.

A migração virou mais perigosa, com pessoas morrendo o tempo todo. Em terra, corria-se o risco de ser sufocado, congelado ou grelhado nos caminhões. No mar, os perigos eram ainda maiores. Novos centros de detenção nas regiões de Dover e Oakington foram construídos.

Ainda, os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 causaram um medo generalizado de que requerentes de asilo eram terroristas em potencial. A atenção voltou ao sistema de processamento dos pedidos. Em 2002, cerca de 55.000 formulários foram negados, e apenas 13.000 pessoas foram deportadas. Isso porque a deportação era um processo difícil, custoso, muitas vezes injusto e sempre carregado de vergonha (WINDER, 2004).

O número de pessoas não-documentadas que não tinham pedido asilo, mas permaneciam vivendo e trabalhando era desconhecido. Ali, crescia uma economia

paralela. Não se qualificando para uma das profissões que demandava imigrantes, o Reino Unido tornava a sua entrada legal mais difícil.

A ascensão da extrema-direita reascendeu debates já conhecidos antigamente. Agora, os problemas permanecem os mesmos. Processos altamente burocráticos, pessoas aguardando detidas, e uma retórica de que imigrantes não são bem-vindos. São essas as principais características que guiaram a elaboração de leis que criminalizam a migração e que fazem com que elas permaneçam em vigor.

2.2 Contexto Histórico dos Estados Unidos

Partindo dos pressupostos estabelecidos no Reino Unido, cabe mencionar o contexto histórico da sua colônia mais conhecida: os Estados Unidos da América.

A construção dos Estados Unidos foi marcada pela intersecção entre Direito Penal e Direito Migratório, bem como pelas hostilidades contra não-cidadãos do país, crescendo principalmente em momentos de crise econômica e instabilidade política (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). A nação, em sua construção política, já realizava a exclusão de imigrantes vistos como indesejáveis. O Congresso Continental, em 1788, urgia estados a aprovar leis que prevenissem a entrada de “delinquentes condenados de países estrangeiros” (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). A perseguição de imigrantes com antecedentes criminais e o seu consequente tratamento severo frente às autoridades é uma história de longa data (GARCÍA HERNANDEZ, 2014).

A Suprema Corte estadunidense, por outro lado, não considera deportação como uma forma de punição. No caso *Fong Yue Ting v. Estados Unidos*, a ação constitui a remoção de um Alien do país simplesmente por sua presença não ser compatível com o bem-estar público, sem qualquer forma de punição sendo imposta ou contemplada (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Assim, por não ser considerada uma esfera do Direito Penal, a maioria dos princípios constitucionais aplicáveis ao processo penal não se aplica no contexto da imigração. As proteções das Quarta, Quinta e Sexta Emendas não se aplicam (GARCÍA HERNANDEZ, 2015).

Ainda assim, o chamado Direito Crimigratório é um fenômeno recente, surgindo a partir da década de 1980 (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Isso não significa que leis impedindo a entrada de imigrantes surgiram somente nesse período. Os Estados Unidos, por exemplo, tiveram o Ato de Exclusão Chinesa de 1882, que constituía crime quem ajudasse chineses a entrar sem autorização e obtivesse, de forma fraudulenta, certificados de residência necessários para que imigrantes chineses morassem no

país. Em 1891, o Congresso Americano aprovou um regulamento que ainda permanece como base central das leis migratórias – a base da exclusão de imigrantes é o cometimento de crime envolvendo torpitude moral – ao mesmo tempo que autorizou a deportação de qualquer um que entrasse no país violando a lei de migração (GARCÍA HERNANDEZ, 2014).

Ainda assim, o número de pessoas que chegou a conhecer um centro de detenção voltado a procedimentos migratórios foi baixa no decorrer do Século XX (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). A fusão entre direito criminal e direito migratório também não tinha ocorrido da forma que é conhecida hoje. Pessoas suspeitas de violarem a lei da imigração eram processadas pelo sistema civil, passando pela esfera administrativa do Ministério do Trabalho, e posteriormente ao Ministério da Justiça Americano (GARCÍA HERNANDEZ, 2014).

Ocorre que, a partir da década de 1980, com o advento da chamada “Guerra às Drogas”, vinculada à “Guerra ao Crime”, um sistema paralelo foi criado. Esse marco temporal causou uma fusão dos sistemas criminal e migratório, e a divisão entre elas passou a ser meramente nominal (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Assim, entende-se o Direito Crimigratório como uma evolução que ocorreu, principalmente, nas últimas décadas do Século XX, em virtude de uma mudança na perspectiva do Direito Penal na sociedade, em conjunto com o medo de não-cidadãos que surgiu, em maior parte, após o advento do Movimento de Direitos Civis (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Leis segregacionistas, como Jim Crow, passaram a ser vistas como inadmissíveis. O racismo velado, todavia, permaneceu em voga.

Após a era dos Direitos Civis, criou-se o Ato Migratório, também chamado de Ato Hart-Celler, em 1965, que removeu uma série de desigualdades explícitas no processo migratório dos Estados Unidos. Antes, priorizava-se a imigração por país de origem, alocando cotas numéricas conforme o contexto étnico (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Países do Oeste, por exemplo, não entravam na contagem das cotas. O Reino Unido, por exemplo, que possuía aproximadamente 2% da população mundial na década de 1920, recebia 43% das cotas disponíveis no Ato de Origens Nacionais (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). O advento de Hart-Celler, apesar de retirar cotas específicas, impôs um limite no número de vistos por país, inclusive para países com relações próximas aos Estados Unidos (GARCÍA HERNANDEZ, 2014).

As décadas de 1970 e 1980 tiveram uma intensificação do fluxo migratório. Na medida em que o tema passou a se tornar preocupação nacional, políticos utilizaram

do Direito e do Processo Criminais para fazer o que o racismo explícito já realizava no passado – separar os recém-chegados desejados dos indesejados (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Nesse mesmo período, o Ato de Reforma e Controle de Imigração de 1986 trouxe inovações como anistia, além de criminalizar certas condutas de imigração e intensificou algumas penalidades para crimes migratórios pré-existentes (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Uma das seções do Ato criminalizava a contratação de trabalhadores não autorizados, com pena de 06 meses de reclusão, enquanto outra previa pena de 05 anos de reclusão para quem trouxesse pessoas para os Estados Unidos de forma clandestina (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Quatro dias depois da aprovação do ato, o Ato de Emendas de Fraudes na Imigração (Immigration Fraud Amendments Act) criminalizou a conduta de casar-se com o propósito de evadir provisões do Direito Migratório, com um máximo de pena de 05 anos de reclusão.

Nota-se o impacto da Guerra Fria nesse cenário. No contexto estadunidense, por exemplo, não faria sentido construir um muro que separasse a fronteira do México, uma vez que isso poderia se assemelhar com as ações dos soviéticos no leste europeu (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Ainda, na década de 1980, além de problemas econômicos enfrentados pelo México, países da América Central lidavam com guerras civis, e a Revolução Sandinista era fonte de preocupação para o governo estadunidense. Ao mesmo tempo, a América do Sul possuía uma grande rota de narcotráfico.

A “Guerra ao Crime” e em especial a “Guerra as Drogas” criaram uma ideia de que o crime existe em todos os lugares. Assim, policiais passaram a integrar a vida comunitária de maneira muito mais frequente, especialmente nos centros urbanos, e prisões passaram a ser um traço característico da cultura americana (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Nesse período, legisladores federais, estaduais e municipais produziram estatutos expandindo as hipóteses de encarceramento, e a população carcerária cresceu vertiginosamente (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). A ideia de crimes serem cometidos por não-cidadãos recém-chegados ao país passou a ser divulgada por políticos, e serviu como justificativa para medidas mais restritivas contra imigrantes, além de ampliação do rol de crimes que teriam, como penalidade, a remoção do réu do país.

A mistura entre Direito Criminal e Processual Criminal com Direito Migratório e seus processos continua vigente, com atualizações diárias, muitas vezes guinando

radicalmente para direções imprevisíveis (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Há diferenças consideráveis nas legislações dos dois países em tela, que serão detalhadamente analisadas posteriormente no presente trabalho. Atualmente, condenações criminais impactam o status migratório dos réus. Ao mesmo tempo, violações ao Direito Migratório passaram a ser punidos pelo sistema de justiça criminal. As forças coercitivas, tradicionalmente vistas como integrantes do sistema criminal, hoje constituem importante fator dentro do sistema migratório (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Condenações e processos relacionados à imigração constituem hoje um dos maiores índices de crimes tramitando justiça federal estadunidense, competindo com crimes relacionados à narcóticos pelo primeiro lugar (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Ao longo do tempo, ofensas ao direito migratório passaram a integrar parte considerável dos processos criminais federais (GARCÍA HERNANDEZ, 2015), independente da gestão e partidos dos presidentes.

Hoje, cabível mencionar a militarização da imigração, além da inserção da imigração nos procedimentos tradicionais de policiamento criminal (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Cresce, cada vez mais, o número de não-cidadãos presos em centros de detenção, ao mesmo tempo que processos criminais da esfera federal passam a ter uma grande quantidade de réus não-cidadãos. Ao mesmo tempo, os indivíduos em centros de detenção não estão aguardando audiência de instrução e julgamento, ou servindo alguma pena privativa de direito por condenação (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Trata-se de uma medida administrativa realizada por meio dos órgãos federais de burocracia migratória – ICE (Immigration and Customs Enforcement), o *Board of Immigration Appeals* (órgão de apelações de processos migratórios), e, em alguns casos, revisado por cortes federais (GARCÍA HERNANDEZ, 2015).

Os locais onde esses imigrantes estão reclusos possuem características de confinamentos da esfera penal (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Cercas elétricas, violência física e ausência de cuidados médicos, os centros de detenção se baseiam nos já existentes da esfera criminal, além de limitar os movimentos dos internos, estarem em regiões afastadas, e escassos de programas de assistência social (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Em outras palavras, são prisões que o ICE alugou espaços. Ainda, muitos desses centros de detenção e prisões são operados por empresas privadas, e nem o ICE ou seu antecessor, o INS, construíram algum centro desse porte desde o final dos anos 1990 (GARCÍA HERNANDEZ, 2015). Apesar disso,

a população carcerária e as capacidades dos locais apenas crescem. Isso porque empresas como o Grupo GEO e a *Corrections Corporation of America* são as maiores companhias dos Estados Unidos que dominam o ramo de construções de prisões e manutenção desses locais (GARCÍA HERNANDEZ, 2015).

Apesar de majoritariamente constituir um assunto da esfera federal, a atuação de estados e municípios é essencial na manutenção do Direito Crimigratório, uma vez que forças policiais, na maioria das vezes, está na esfera local, ao mesmo tempo que promotores que cuidam dos casos criminais também se encontram são estaduais ou locais (GARCÍA HERNANDEZ, 2014). Casos criminais serão julgados por juízes estaduais, ao passo que também são responsáveis por determinar se réus receberão qualquer tipo de conselho sobre consequências migratórias no caso de condenação (GARCÍA HERNANDEZ, 2014).

3 REINO UNIDO: A LEI DA MIGRAÇÃO ILEGAL

Impulsionado pelo BREXIT, consistente na saída do Reino Unido da União Europeia, a ideia de “recuperação do controle de fronteiras” passou a ser amplamente difundida entre movimentos de direita e extrema-direita. Com a perda de direitos de cidadãos da União Europeia, que envolviam questões de livre circulação de pessoas e permissão de residência, muitos tiveram que passar a se adequar às regras já aplicáveis aos demais cidadãos do mundo.

A partir disso, cria-se também um sistema de pontuação. A maioria dos imigrantes, por exemplo, precisará se comunicar em inglês e ter uma oferta de trabalho com salário maior do que 25.600 libras ao ano para conseguir uma qualificação de visto de trabalho sem grandes problemas.

Ainda em sede de deliberações no Parlamento, diversas emendas foram afastadas. Dentre elas, medidas para impedir a remoção de pessoas LGBTQIA+ para países específicos⁴.

Repelir o movimento de livre circulação da EU – também cria um sistema de pontos. A maioria dos imigrantes precisará falar em inglês e ter uma oferta de trabalho com um salário maior que 25.600 libras por ano.

⁴ PARLAMENTO britânico aprova lei anti-imigração. Poder 360, 18 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/internacional/parlamento-britanico-aprova-lei-anti-imigracao/>>. Acesso em: 20 de julho de 2023.

Além de alterar dispositivos da Lei de Migração de 1971, a nova lei passa a atribuir muitos poderes ao Secretário de Interior.

3.1 ILLEGAL MIGRATION ACT

Em vigor desde 20 de julho de 2023, a Lei da Migração Ilegal (Illegal Migration Act) surgiu como uma forma de prevenir e deter a migração ilegal, em específico aquelas realizadas por rotas inseguras e ilegais, através da remoção de pessoas que entrarem ou chegarem ao Reino Unido driblando o controle de imigração.

A lei surgiu como um dos eixos do conservador Primeiro-Ministro, Rishi Sunak, que afirmou que, dentre as cinco prioridades chave de seu governo iniciado em janeiro de 2023, uma delas seria parar a chegada dos barcos com imigrantes ao Canal da Mancha.

Por meio dessa Lei, há a eliminação do acesso ao asilo no país para pessoas que cheguem de maneira irregular, através de um país onde não tenha ocorrido perseguição, mesmo que por pouco tempo. Assim, essas pessoas ficam impedidas de apresentar reivindicações a proteção enquanto pessoa refugiada, independentes das circunstâncias. Os processos de remoção dessas pessoas passam a ser mais céleres, ao passo que há um esforço na prevenção de pessoas que tentem chegar ao Reino Unido de usar erroneamente salvaguardas da escravidão moderna para bloquear sua remoção⁵.

Além disso, há a exigência que essas pessoas sejam retiradas para outro país, sem garantia de proteção, e ampliação dos poderes de detenção, com restrições no tocante à intervenção judicial.

Crianças desacompanhadas e separadas de suas famílias estão desprotegidas. Não há risco de perseguição, violações aos direitos humanos que consigam se enquadrar na proteção estatal.

Em sua introdução, há a previsão de inadmissibilidade de reivindicação de proteção e certas reivindicações de direitos humanos feitas por pessoas que atendam às condições de remoção nos termos da Lei. É disposto que pessoas que preencham as condições de remoção nos ditames legais recebam autorização para entrar ou

⁵ Illegal Migration Act 2023. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/collections/illegal-migration-bill>>. Acesso em: 8 out. 2023.

permanecer no país. Ainda, prevê que pessoas que preencherem as condições de remoção sejam impedidas de se estabelecerem no Reino Unido ou obter cidadania. No mais, fornece um procedimento para pessoas sujeitas a remoção contestarem a decisão através de um pedido suspensivo, e limita que a suspensão da remoção ocorra em demais hipóteses de apelação.

O Secretário de Estado passa a ter a atribuição de organizar a remoção de uma pessoa do Reino Unido caso ela se enquadre nas quatro condições abaixo.

“Seção 2. Dever de organização da remoção

(2) A primeira condição é que—

(a) a pessoa necessita de licença para entrar no Reino Unido, mas entrou no Reino Unido—

(i) sem autorização para entrar, ou

(ii) com autorização de entrada obtida por meios que incluíssem engano por qualquer pessoa,

(b) a pessoa entrou no Reino Unido violando uma ordem de deportação,

(c) a pessoa entrou ou chegou ao Reino Unido em um momento em que era uma pessoa excluída na acepção da seção 8B da Lei de Imigração de 1971 (pessoas excluídas do Reino Unido sob certos instrumentos) e—

(i) a subseção (5A) dessa seção (exceções à seção 8B) não se aplica à pessoa, e

(ii) uma exceção criada ou orientação dada em virtude da seção 15(4) da Lei de Sanções e Combate à Lavagem de Dinheiro de 2018 (poder para criar exceções à seção 8B) não se aplica à pessoa,

(d) a pessoa necessita de autorização de entrada de acordo com as regras de imigração, mas chegou ao Reino Unido sem uma autorização de entrada válida, ou

(e) A pessoa é obrigada, ao abrigo das regras de imigração, a não viajar para o Reino Unido sem uma autorização eletrônica de viagem válida para a viagem dessa pessoa para o Reino Unido, mas chegou ao Reino Unido sem essa autorização eletrônica de viagem.

(3) A segunda condição é que a pessoa tenha entrado ou chegado ao Reino Unido conforme mencionado na subseção (2) no dia ou após o dia em que esta Lei for aprovada.

(4) A terceira condição é que, ao entrar ou chegar conforme mencionado na subseção (2), a pessoa não tenha vindo diretamente para o Reino Unido de um país no qual a vida e a liberdade da pessoa estivessem ameaçadas em razão de sua raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opinião política.

(5) Para os fins da subseção (4), uma pessoa não deve ser considerada como tendo vindo diretamente para o Reino Unido de um país no qual sua vida e liberdade foram ameaçadas, conforme mencionado nessa subseção, se, ao vir de tal país, passaram ou pararam noutro país fora do Reino Unido onde a sua vida e liberdade não estavam tão ameaçadas.

(6) A quarta condição é que a pessoa necessite de autorização para entrar ou permanecer no Reino Unido, mas não a possua⁶.

⁶ (2) The first condition is that—

(a) the person requires leave to enter the United Kingdom, but has entered the United Kingdom—

(i) without leave to enter, or

(ii) with leave to enter that was obtained by means which included deception by any person,

(b) the person has entered the United Kingdom in breach of a deportation order,

(c) the person has entered or arrived in the United Kingdom at a time when they were an excluded person within the meaning of section 8B of the Immigration Act 1971 (persons excluded from the United Kingdom under certain instruments) and—

(i) subsection (5A) of that section (exceptions to section 8B) does not apply to the person, and

Dessa forma, além dos pontos já conhecidos, de não permitir que uma pessoa sem visto e tenha entrado no território permaneça nele, há uma adição mais restritiva. Agora, não considera que uma pessoa esteja com sua vida ou liberdade em risco caso o último país antes de chegar ao Reino Unido não realizasse essas perseguições. É dizer que, no caso de um sírio fugido da guerra em seu país, por exemplo, mas que passou pela Itália antes de chegar ao Reino Unido, não poderá pedir asilo, e poderá ser deportado.

Merece destaque a Subseção (7), que dispõe que qualquer autorização limitada para entrar ou permanecer dada sob regras de imigração para uma criança desacompanhada deve ser considerada, em caso de enquadramento na Subseção (6) – necessitar de autorização para entrar ou permanecer no país, mas não a tem.

Seguindo para a análise, a Subseção (11) dispõe:

(11) As únicas circunstâncias em que o dever da subseção (1) não se aplica a uma pessoa que atenda às quatro condições desta seção são quando—

(a) a seção 4(1) (crianças desacompanhadas) se aplica à pessoa,

(b) os regulamentos da seção 4(7) (outras exceções) se aplicam à pessoa,

(ii) an exception created under, or direction given by virtue of, section 15(4) of the Sanctions and Anti-Money Laundering Act 2018 (power to create exceptions to section 8B) does not apply to the person, (d) the person requires entry clearance under the immigration rules, but has arrived in the United Kingdom without a valid entry clearance, or

(e) the person is required under immigration rules not to travel to the United Kingdom without an electronic travel authorisation that is valid for that person's journey to the United Kingdom, but has arrived in the United Kingdom without such an electronic travel authorisation.

(3) The second condition is that the person entered or arrived in the United Kingdom as mentioned in subsection (2) on or after the day on which this Act is passed.

(4) The third condition is that, in entering or arriving as mentioned in subsection (2), the person did not come directly to the United Kingdom from a country in which the person's life and liberty were threatened by reason of their race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion.

(5) For the purposes of subsection (4) a person is not to be taken to have come directly to the United Kingdom from a country in which their life and liberty were threatened as mentioned in that subsection if, in coming from such a country, they passed through or stopped in another country outside the United Kingdom where their life and liberty were not so threatened.

(6) The fourth condition is that the person requires leave to enter or remain in the United Kingdom but does not have it.

(c) um Ministro da Coroa tomou uma decisão nos termos da seção 55 (2) (medidas provisórias do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos) em relação à pessoa, ou

(d) a seção 61 ou 62 da Lei de Nacionalidade e Fronteiras de 2022 (vítimas de escravidão e tráfico de pessoas) se aplica em relação à pessoa, na medida em que tenham efeito em virtude da seção 22 desta Lei (disposições modernas sobre escravidão relacionadas à remoção e saída)⁷.

Ou seja, há exceções para a atuação do Secretário de Estado na remoção de pessoas. Apesar de cumprirem os quatro requisitos, crianças não acompanhadas, pessoas enquadradas em situações especificadas em lei, e vítimas de escravidão moderna e tráfico humano podem não ser deportadas. No mais, caso um Ministro da Coroa tenha feito uma determinação sob seções de medidas interinas da Corte Europeia de Direitos Humanos em relação à pessoa, também não cabe deportação.

Seguindo para a Seção 4:

(1) O dever previsto na seção 2(1) não exige que o Secretário de Estado tome providências para a remoção de uma pessoa do Reino Unido num momento em que a pessoa é uma criança não acompanhada.

(2) O Secretário de Estado pode tomar providências para a remoção de uma pessoa do Reino Unido num momento em que a pessoa seja uma criança não acompanhada.

(3) O poder da subseção (2) só pode ser exercido—

⁷ “(11)The only circumstances in which the duty in subsection (1) does not apply to a person who meets the four conditions in this section are where—

(a)section 4(1) (unaccompanied children) applies to the person,

(b)regulations under section 4(7) (other exceptions) apply to the person,

(c)a Minister of the Crown has made a determination under section 55(2) (interim measures of the European Court of Human Rights) in relation to the person, or

(d)section 61 or 62 of the Nationality and Borders Act 2022 (victims of slavery and human trafficking) apply in relation to the person, so far as they have effect by virtue of section 22 of this Act (modern slavery provisions relating to removal and leave).”

(a) quando a pessoa for removida para efeitos de reencontro com os pais da pessoa;

(b) quando a pessoa for removida para um país listado na seção 80AA(1)⁸ da Lei de Nacionalidade, Imigração e Asilo de 2002 (Estados seguros para os fins da seção 80A dessa Lei), que é—

(i) um país do qual a pessoa é nacional, ou

(ii) um país no qual a pessoa obteve passaporte ou outro documento de identidade;

(c) quando a pessoa não tiver feito uma reivindicação de proteção ou de direitos humanos e a pessoa for removida para—

(i) um país do qual a pessoa é nacional,

(ii) um país ou território no qual a pessoa tenha obtido um passaporte ou outro documento de identidade, ou

(iii) um país ou território em que a pessoa embarcou para o Reino Unido;

(d) em outras circunstâncias que possam ser especificadas em regulamentos elaborados pelo Secretário de Estado.

(4) Os regulamentos previstos na subseção (3)(d) podem conferir um poder discricionário ao Secretário de Estado.

(5) Para os fins desta Lei (exceto as seções 16 e 17), uma pessoa (“C”) é uma “criança desacompanhada” se—

(a) C atende às quatro condições da seção 2,

⁸ Nos termos da Seção 80AA da Lei, são considerados países seguros: Albânia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Latvia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia e Suíça.

(b)C tem menos de 18 anos e

(c) no momento relevante, nenhum indivíduo (seja ou não pai de C) com idade igual ou superior a 18 anos cuidava de C.⁹

(...)

(7) O Secretário de Estado pode, por meio de regulamentos, prever outras exceções ao dever na seção 2 (1).

Além de apenas ser permitido ao Secretário de Estado remover uma pessoa do Reino Unido, quando ela for uma criança desacompanhada, nas hipóteses elencadas na Subseção (3), a Subseção (3)(d) oferece um poder discricionário do Secretário de Estado. É um poder que, a depender de momentos de instabilidade política e conflitos partidários, pode ser utilizado excessivamente e contra grupos específicos. Ao mesmo tempo que ele pode ampliar as exceções dos casos em que se enquadra uma deportação, o amplo poder conferido é perigoso.

Em relação a desconsideração de determinados pedidos, a Seção 5 da Lei dispõe:

⁹ **4 Unaccompanied children and power to provide for exceptions**

(1)The duty in section 2(1) does not require the Secretary of State to make arrangements for the removal of a person from the United Kingdom at a time when the person is an unaccompanied child.

(2)The Secretary of State may make arrangements for the removal of a person from the United Kingdom at a time when the person is an unaccompanied child.

(3)The power in subsection (2) may be exercised only—

(a)where the person is to be removed for the purposes of reunion with the person's parent;

(b)where the person is to be removed to a country listed in section 80AA(1) of the Nationality, Immigration and Asylum Act 2002 (safe States for the purposes of section 80A of that Act) which is—

(i)a country of which the person is a national, or

(ii)a country in which the person has obtained a passport or other document of identity;

(c)where the person has not made a protection claim or a human rights claim and the person is to be removed to—

(i)a country of which the person is a national,

(ii)a country or territory in which the person has obtained a passport or other document of identity, or

(iii)a country or territory in which the person embarked for the United Kingdom;

(d)in such other circumstances as may be specified in regulations made by the Secretary of State.

(4)Regulations under subsection (3)(d) may confer a discretion on the Secretary of State.

(5)For the purposes of this Act (other than sections 16 and 17) a person ("C") is an "unaccompanied child" if—

(a)C meets the four conditions in section 2,

(b)C is under the age of 18, and

(c)at the relevant time no individual (whether or not a parent of C) who was aged 18 or over had care of C.

(7)The Secretary of State may by regulations make provision for other exceptions from the duty in section 2(1).

(1) O dever da secção 2 (1) ou o poder da secção 4 (2) se aplicam em relação a uma pessoa que atenda às quatro condições da secção 2, independentemente de:

- (a) a pessoa faz uma reivindicação de proteção,
- (b) a pessoa faz uma reivindicação de direitos humanos,
- (c) a pessoa afirma ser vítima de escravidão ou vítima de tráfico de pessoas, conforme definido pelos regulamentos elaborados pelo Secretário de Estado nos termos da secção 69 da Lei da Nacionalidade e Fronteiras de 2022, ou
- (d) a pessoa apresenta um pedido de revisão judicial em relação à sua remoção do Reino Unido ao abrigo desta Lei.

(2) Se uma pessoa que cumpre as quatro condições da secção 2 fizer um pedido de proteção, ou um pedido de direitos humanos nos termos da subsecção (6), o Secretário de Estado deve declarar o pedido inadmissível (e ver a secção 41(4) em relação a reivindicações de direitos humanos que não se enquadram na subsecção (6)).

(3) Uma reivindicação de proteção ou uma reivindicação de direitos humanos declarada inadmissível nos termos da subsecção (2) não pode ser considerada sob as regras de imigração.

(4) Uma declaração nos termos da subsecção (2) de que uma reivindicação de proteção ou uma reivindicação de direitos humanos é inadmissível não é uma decisão de recusar a reivindicação e, portanto, não há direito de recurso nos termos da secção 82(1)(a) ou (b) da Lei da Nacionalidade, Imigração e Asilo de 2002 (recurso contra recusa de pedido de proteção ou pedido de direitos humanos).

(5) Uma reivindicação de direitos humanos está incluída nesta subsecção se for uma reivindicação de que a remoção de uma pessoa do Reino Unido para—

(a) um país do qual a pessoa é nacional, ou

(b) um país ou território no qual a pessoa tenha obtido um passaporte ou outro documento de identidade seria ilegal nos termos da seção 6 da Lei dos Direitos Humanos de 1998 (autoridade pública para não agir de forma contrária à Convenção).

(6) Nesta Lei, “pedido de revisão judicial” significa—

(a) na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, um pedido ao Tribunal Superior para revisão judicial,

(b) na Escócia, um pedido à jurisdição de supervisão do Court of Session, e

(c) qualquer outro pedido a um tribunal que seja exigido por uma lei a ser determinado pela aplicação dos princípios que seriam aplicados por um tribunal em um pedido nos termos do parágrafo (a) ou (b).

(7) Nesta seção, as referências a uma reivindicação incluem uma reivindicação—

(a) que foi feito no dia ou após o dia em que esta Lei for aprovada, e

(b) que não tenha sido decidido pelo Secretário de Estado na data em que esta seção entra em vigor¹⁰.

¹⁰ (1) The duty in section 2(1) or the power in section 4(2) applies in relation to a person who meets the four conditions in section 2 regardless of whether—

(a) the person makes a protection claim,

(b) the person makes a human rights claim,

(c) the person claims to be a victim of slavery or a victim of human trafficking as defined by regulations made by the Secretary of State under section 69 of the Nationality and Borders Act 2022, or

(d) the person makes an application for judicial review in relation to their removal from the United Kingdom under this Act.

(2) If a person who meets the four conditions in section 2 makes a protection claim, or a human rights claim within subsection (6), the Secretary of State must declare the claim inadmissible (and see section 41(4) in relation to human rights claims not within subsection (6)).

(3) A protection claim or a human rights claim declared inadmissible under subsection (2) cannot be considered under the immigration rules.

(4) A declaration under subsection (2) that a protection claim or a human rights claim is inadmissible is not a decision to refuse the claim and, accordingly, no right of appeal under section 82(1)(a) or (b) of

Nesse sentido, o Secretário de Estado deverá deportar uma pessoa, independente das reivindicações de proteção, de direitos humanos, alegações de escravidão ou tráfico humano, ou até mesmo se apresentar um pedido de revisão judicial em relação a remoção do Reino Unido. A decisão da reivindicação ser aplicável ou não a cada caso dependerá, mais uma vez, da discricionariedade do Secretário. No mais, essa decisão não permite recurso, ou seja, há cerceamento do princípio do devido processo legal.

No que tange à remoção, a Seção 6 dispõe que:

(1) Quando o Secretário de Estado for obrigado pela seção 2(1) a tomar providências para a remoção de uma pessoa do Reino Unido, o Secretário de Estado deverá garantir que as providências sejam tomadas—

(a) assim que for razoavelmente praticável após a entrada ou chegada da pessoa ao Reino Unido, ou

(b) Quando a pessoa tiver deixado de ser uma criança não acompanhada, assim que for razoavelmente possível após a pessoa ter deixado de ser uma criança não acompanhada.

(2) As seguintes disposições desta seção se aplicam onde—

the Nationality, Immigration and Asylum Act 2002 (appeal against refusal of protection claim or human rights claim) arises.

(5) A human rights claim is within this subsection if it is a claim that removal of a person from the United Kingdom to—

(a) a country of which the person is a national, or

(b) a country or territory in which the person has obtained a passport or other document of identity, would be unlawful under section 6 of the Human Rights Act 1998 (public authority not to act contrary to Convention).

(6) In this Act “application for judicial review” means—

(a) in England and Wales and Northern Ireland, an application to the High Court for judicial review,

(b) in Scotland, an application to the supervisory jurisdiction of the Court of Session, and

(c) any other application to a court or tribunal which is required by an enactment to be determined by applying the principles that would be applied by a court on an application within paragraph (a) or (b).

(7) In this section, references to a claim include a claim—

(a) that was made on or after the day on which this Act is passed, and

(b) that has not been decided by the Secretary of State on the date on which this section comes into force.

(a) o Secretário de Estado é obrigado pela seção 2 (1) a tomar providências para a remoção de uma pessoa (“P”) do Reino Unido, ou

(b) o Secretário de Estado pode tomar providências para a remoção de uma pessoa (“P”) do Reino Unido nos termos da seção 4 (2).

(3) Sujeito à seção 4(3)(c) (remoção de certas crianças desacompanhadas) e às seguintes disposições desta seção, P pode ser removido para—

(a) um país do qual P é nacional,

(b) um país ou território no qual P obteve um passaporte ou outro documento de identidade,

(c) um país ou território em que P embarcou para o Reino Unido, ou

(d) um país ou território no qual há motivos para acreditar que P será admitido.

(4) Se P for nacional de um país listado na seção 80AA(1) da Lei de Nacionalidade, Imigração e Asilo de 2002 (inadmissibilidade de certas reivindicações de asilo e direitos humanos: Estados seguros), ou tiver obtido um passaporte ou outro documento de identidade em tal país, P não pode ser removido para um país ou território dentro da subseção (3)(a) ou (b) se—

(a) P faz uma reivindicação de proteção ou uma reivindicação de direitos humanos, e

(b) o Secretário de Estado considere que existem circunstâncias excepcionais que impedem a remoção de P para esse país ou território.

Assim sendo, destaca-se principalmente que a remoção da pessoa passa a ocorrer assim que razoavelmente praticável após a entrada ou chegada da pessoa ao

país. Isso significa que, além de deixar o texto vago para interpretações diversas, o cerceamento do devido processo legal permanece.

Ademais, a remoção da pessoa a um país em que ela embarcou para o Reino Unido é perigosa, assim como a desconsideração de reivindicações de direitos humanos. Aqui, ela ajudaria na remoção para um país considerado seguro, conforme listado na Seção 80AA, mas não permite a permanência no Reino Unido nos termos de asilo.

Traço característico da criminalização da migração, a detenção de pessoas também está delimitada na nova lei, atuando a partir de emendas em leis mais antigas. Destacam-se:

Seção 11. Poderes de Detenção:

(2) Após o parágrafo 16(2B) (da Lei de Migração de 1971), inserir—

“(2C)Uma pessoa pode ser detida sob a autoridade de um oficial de imigração—

(a)se o agente de imigração suspeitar que a pessoa cumpre as quatro condições previstas na secção 2 da Lei da Migração Ilegal de 2023 (condições relativas à expulsão do Reino Unido), enquanto se aguarda uma decisão sobre se as condições estão preenchidas;

(b) se o oficial de imigração suspeitar que o Secretário de Estado tem o dever de tomar providências para a remoção da pessoa do Reino Unido nos termos dessa seção, enquanto se aguarda uma decisão sobre se o dever se aplica;

(c)se o Secretário de Estado tiver essa função, enquanto se aguarda a remoção da pessoa do Reino Unido de acordo com essa seção;

(d) se a pessoa atender a essas quatro condições, mas o Secretário de Estado não tiver tal dever em virtude da subseção (1) da seção 4 dessa Lei—

(i) enquanto se aguarda uma decisão de conceder autorização limitada para entrar ou permanecer sob as regras de imigração à pessoa para os fins dessa subseção,

(ii) enquanto se aguarda uma decisão de conceder licença nos termos da seção 8AA da Lei de Imigração de 1971 (licença discricionária para pessoas geralmente inelegíveis para licença, etc.),

(iii) enquanto se aguarda uma decisão de conceder licença ao abrigo da seção 65(2) da Lei da Nacionalidade e Fronteiras de 2022 (licença de permanência para vítimas de escravidão ou tráfico de seres humanos), ou

(iv) enquanto se aguarda uma decisão de remoção da pessoa nos termos da subseção (2) da seção 4 da Lei de Migração Ilegal de 2023 (poder para remover crianças desacompanhadas), e enquanto se aguarda sua remoção de acordo com essa subseção¹¹.

¹¹ (2)After paragraph 16(2B), insert—

“(2C)A person may be detained under the authority of an immigration officer—

(a)if the immigration officer suspects that the person meets the four conditions in section 2 of the Illegal Migration Act 2023 (conditions relating to removal from the United Kingdom), pending a decision as to whether the conditions are met;

(b)if the immigration officer suspects that the Secretary of State has a duty to make arrangements for the removal of the person from the United Kingdom under that section, pending a decision as to whether the duty applies;

(c)if the Secretary of State has such a duty, pending the person’s removal from the United Kingdom in accordance with that section;

(d)if the person meets those four conditions but the Secretary of State does not have such a duty by virtue of subsection (1) of section 4 of that Act—

(i)pending a decision to give limited leave to enter or remain under the immigration rules to the person for the purposes of that subsection,

(ii)pending a decision to give leave under section 8AA of the Immigration Act 1971 (discretionary leave for persons generally ineligible for leave etc),

As alterações presentes nessa seção causam preocupações. Além de uma mera suspeita já poder ser motivo de detenção, a ausência de recorribilidade da decisão ocasiona conflitos ainda maiores com princípios constitucionais supramencionados. Em relação ao período de detenção, a Seção 12 dispõe que:

(1) No Anexo 2 da Lei de Imigração de 1971 (disposições administrativas relativas ao controle de entrada, etc.)—

(b) após o parágrafo 17 (da Lei de Migração de 1971) inserir—

“17A(1) Uma pessoa suscetível de ser detida nos termos do parágrafo 16 pode ser detida durante o período que, na opinião do Secretário de Estado, for razoavelmente necessário para permitir a realização do exame ou remoção, a decisão a ser tomada , ou as instruções a serem dadas¹².

Em outras palavras, caberá, novamente, à descrição do Secretário de Estado o período em que a pessoa estará detida, para fins de exame dos fatos. A Lei de 1971 impõe limites para esse período em relação a crianças desacompanhadas e mulheres grávidas.

Além de emendas relacionadas a mudanças extremamente específicas, frisa-se a Seção 30, relacionada a condições de inexigibilidade de entrada no país:

(3) Após a seção 8A, insira—

“8APessoas inelegíveis para autorização de entrada e permanência, autorização de entrada e ETA

(iii) pending a decision to give leave under section 65(2) of the Nationality and Borders Act 2022 (leave to remain for victims of slavery or human trafficking), or

(iv) pending a decision to remove the person under subsection (2) of section 4 of the Illegal Migration Act 2023 (power to remove unaccompanied children), and pending their removal in accordance with that subsection.

¹² 12. Period for which persons may be detained

(1) In Schedule 2 to the Immigration Act 1971 (administrative provisions as to control on entry etc.)—

(b) after paragraph 17 insert—

“17A(1) A person liable to be detained under paragraph 16 may be detained for such period as, in the opinion of the Secretary of State, is reasonably necessary to enable the examination or removal to be carried out, the decision to be made, or the directions to be given.

(1) Esta seção se aplica a uma pessoa que já atendeu às quatro condições da seção 2 da Lei de Migração Ilegal de 2023 (condições relacionadas à remoção do Reino Unido), lendo a subseção (3) dessa seção como se se referisse para uma pessoa que entre ou chegue ao Reino Unido, conforme mencionado na subseção (2) dessa seção, em ou após 7 de março de 2023.

(2) Sujeito às subseções (3) a (5), a pessoa—

(a) não deve receber permissão para entrar ou permanecer no Reino Unido, a menos que seja—

(i) licença limitada concedida sob as regras de imigração a uma pessoa dentro da seção 4(1) dessa Lei (crianças desacompanhadas), ou

(ii) autorização de permanência limitada concedida ao abrigo da seção 65 da Lei da Nacionalidade e Fronteiras de 2022 (licença de permanência para vítimas de escravidão ou tráfico de seres humanos), uma vez que tem efeito em virtude da seção 22 da Lei de Migração Ilegal de 2023 (disposições relativas à remoção e sair),

(b) não deve receber autorização de entrada, e

(c) não deve receber uma ETA.¹³

Aqui, explícita a proibição, sem prazo determinado, de qualquer permissão que a pessoa que tenha cumprido os quatro requisitos do início da lei possa ter. Ela não

¹³ (1) This section applies in relation to a person who has ever met the four conditions in section 2 of the Illegal Migration Act 2023 (conditions relating to removal from the United Kingdom), reading subsection (3) of that section as if it referred to a person entering or arriving in the United Kingdom as mentioned in subsection (2) of that section on or after 7 March 2023.

(2) Subject to subsections (3) to (5), the person—

(a) must not be given leave to enter or leave to remain in the United Kingdom, unless it is—

(i) limited leave given under the immigration rules to a person within section 4(1) of that Act (unaccompanied children), or

(ii) limited leave to remain given under section 65 of the Nationality and Borders Act 2022 (leave to remain for victims of slavery or human trafficking) as it has effect by virtue of section 22 of the Illegal Migration Act 2023 (provisions relating to removal and leave),

(b) must not be granted an entry clearance, and

(c) must not be granted an ETA.

poderá sequer pisar no Reino Unido novamente. A seção 31, que versa sobre pessoas impedidas de obter a cidadania britânica, possui a mesma fundamentação.

No mais, a Seção 43 dispõe sobre as condições suspensivas das decisões, isto é, nem todos os processos de remoção cabem recurso suspensivo. Cabe ao Secretário de Estado decidir se as evidências demonstradas pela pessoa são pertinentes para ensejar a suspensão do processo.

Conforme a Seção 44, cabem apelações nas seguintes hipóteses:

(1) Esta seção se aplica se—

- (a) uma pessoa faz uma reivindicação suspensiva,
- (b) o Secretário de Estado tomar uma decisão nos termos da seção 42 (2) (b) ou 43 (2) (b) (recusa de reivindicação suspensiva) em relação à reivindicação, e
- (c) o Secretário de Estado não certificou a reclamação como claramente infundada nos termos da seção 42(3) ou (conforme o caso) 43(3).

(...)

(3) Um recurso nos termos da subseção (2) deve ser interposto com o fundamento de que—

- (a) no caso de um pedido suspensivo de dano grave, a condição de dano grave é satisfeita em relação à pessoa;
- (b) no caso de uma reivindicação suspensiva de condições de remoção, a pessoa não atende às condições de remoção, e o aviso de recurso deve conter provas convincentes de tal motivo¹⁴.

¹⁴ (1) This section applies if—

- (a) a person makes a suspensive claim,
- (b) the Secretary of State makes a decision under section 42(2)(b) or 43(2)(b) (refusal of suspensive claim) in relation to the claim, and
- (c) the Secretary of State has not certified the claim as clearly unfounded under section 42(3) or (as the case may be) 43(3).

(...)

(3) An appeal under subsection (2) must be brought on the ground that—

Ainda, a lei também menciona casos em que não cabe recuso, no caso decisões do Tribunal Superior. Apesar de extensa, é possível notar a repetição de certos pontos, principalmente pela lei emendar leis migratórias anteriores (de 1971 e 2002). Como já mencionado ao longo do texto, há uma limitação significativa da revisão judicial de processos, ao passo que houve uma ampliação dos poderes do Secretário de Estado. Ademais, são flagrantes as violações a princípios constitucionais do processo, como o devido processo legal, a duração razoável do processo e de períodos que pessoas podem permanecer detidas. Em relação a menores desacompanhados, a Lei também não considerou princípios como a vida familiar, bem como o melhor interesse da criança. A ausência de acordos de remoção viáveis com países terceiros, ou que não possuem capacidade adequada para remover um número considerável de solicitantes de asilo causará graves impactos nas condições de vida dessas pessoas.

4 ESTADOS UNIDOS: GUERRA AO CRIME E LEI DE IMIGRAÇÃO E NACIONALIDADE (IMMIGRATION AND NATIONALITY ACT)

A Lei de Imigração e Nacionalidade, em vigor desde 1952, nada mais é do que uma coletânea de dispositivos legais já utilizados nos Estados Unidos. Sua base é importante para entender a política estadunidense em relação a migrantes e aquisição de nacionalidade.

Nos termos da Legislação, a Seção 1103 estabelece poderes e deveres do Secretário de Segurança Interna (Secretary of Homeland Security). Diferentemente do estabelecido na lei britânica, aqui ele não possui o poder de decidir quem deve ser removido do país. Além das tradicionais tarefas da pasta, como qualquer outro órgão da Administração Pública, cabe a ele estabelecer regulações e instruções referentes a relatórios e papeladas no geral. No mais, tem o poder de controlar e proteger as fronteiras dos Estados Unidos, e deve apontar funcionários da Secretaria. Quem passa a ter o poder para determinar se um pedido de asilo pode ou não ser aprovado é o Procurador Geral.

(a)in the case of a serious harm suspensive claim, the serious harm condition is met in relation to the person;

(b)in the case of a removal conditions suspensive claim, the person does not meet the removal conditions,and the notice of appeal must contain compelling evidence of such ground.

Em relação ao pedido de asilo, a lei estadunidense também difere da britânica. Isso porque os pedidos de asilo continuam válidos, mesmo que a pessoa já esteja em território americano ou que tenha acabado de chegar nele. No entanto, a remoção para um terceiro país seguro está delimitada na lei, praticamente nos mesmos moldes da legislação britânica – dependente de acordo bilateral ou multilateral entre o terceiro país seguro e o país deportando a pessoa. No mais, há limitação da revisão judicial, em relação a estrangeiros com histórico em organizações terroristas, e que possam demonstrar qualquer perigo para a segurança interna do país.

Seguindo com a análise, a Seção 1182 dispõe sobre estrangeiros inadmissíveis em território estadunidense. Aqui, merece destaque:

(2) Motivos criminais e conexos

(A) Condenação por certos crimes

(i) Regra geral

Exceto conforme previsto na cláusula (ii), qualquer estrangeiro condenado, ou que admita ter cometido, ou que admita a prática de atos que constituam os elementos essenciais de-

(I) um crime envolvendo torpeza moral (que não seja uma ofensa puramente política) ou uma tentativa ou conspiração para cometer tal crime, ou

(II) uma violação (ou uma conspiração ou tentativa de violação) de qualquer lei ou regulamento de um Estado, dos Estados Unidos ou de um país estrangeiro relacionado a uma substância controlada (conforme definido na seção 802 do título 21),

é inadmissível¹⁵.

¹⁵ (2) Criminal and related grounds
(A) Conviction of certain crimes
(i) In general

Nesse caso, há grande margem de interpretação no que tange a crimes envolvendo torpeza moral. Essa falta de limitação do termo permite às autoridades um poder discricionário que notadamente já foi extrapolado. Ainda, a violação de lei relacionada a substância controlada, além de trazer vestígios dos impactos da chamada “guerra às drogas”, também abre margens para interpretação. Até mesmo nos Estados Unidos, por exemplo, o consumo de produtos derivados da *cannabis* é proibido em uma série de Estados, enquanto legalizado em outros. A violação de lei no Texas, por exemplo, poderia ser fruto de uma deportação, ao passo que essa conduta é permitida na Califórnia.

A remoção de indivíduos fica a cargo do Procurador Geral, como previsto na Seção 1228(a)(1). O processo tramita sob análise de um juiz de imigração, nos termos da Seção 1229a. Aqui, percebe-se ainda mais uma diferença do procedimento britânico, uma vez que, mesmo que muitas vezes mitigado, há o estabelecimento do direito de defesa e de acesso a um advogado. É permitido recurso da decisão que determinar a remoção.

No que tange ao período de remoção, a Seção 1231(a)(1)(A) determina que:

(1) Período de remoção

(A) Em geral

Salvo disposição em contrário nesta seção, quando um estrangeiro for ordenado a ser removido, o Procurador-Geral deverá remover o estrangeiro dos Estados Unidos dentro de um período de 90 dias (nesta seção denominado "período de remoção")¹⁶.

Except as provided in clause (ii), any alien convicted of, or who admits having committed, or who admits committing acts which constitute the essential elements of-

(I) a crime involving moral turpitude (other than a purely political offense) or an attempt or conspiracy to commit such a crime, or

(II) a violation of (or a conspiracy or attempt to violate) any law or regulation of a State, the United States, or a foreign country relating to a controlled substance (as defined in section 802 of title 21),

is inadmissible.

¹⁶ (1) Removal period

(A) In general

Except as otherwise provided in this section, when an alien is ordered removed, the Attorney General shall remove the alien from the United States within a period of 90 days (in this section referred to as the "removal period").

Esse período de remoção tem sua contagem iniciada a partir que a ordem para tal não seja mais possível de ser recorrida. Durante o período, o Procurador Geral pode deixar o indivíduo em detenção.

Em relação a revisão judicial das ordens de remoção, a Seção 1252 dispõe que é permitido, salvo alguns casos especificados em lei, a revisão judicial. Independente disso, revisões sobre questões constitucionais permanecem sem obstruções.

Um ponto que merece destaque é a atribuição de poderes a oficiais da imigração. Nos termos da Seção 1357:

(a) Poderes sem mandado

Qualquer oficial ou funcionário do Serviço autorizado sob os regulamentos prescritos pelo Procurador-Geral terá poder sem garantia.

(1) interrogar qualquer estrangeiro ou pessoa considerada estrangeira quanto ao seu direito de estar ou permanecer nos Estados Unidos;

(2) prender qualquer estrangeiro que, em sua presença ou visão, esteja entrando ou tentando entrar nos Estados Unidos, violando qualquer lei ou regulamento feito em conformidade com a lei que regula a admissão, exclusão, expulsão ou remoção de estrangeiros, ou prender qualquer estrangeiro nos Estados Unidos, se ele tiver motivos para acreditar que o estrangeiro assim preso está nos Estados Unidos, violando qualquer lei ou regulamento e é provável que escape antes que um mandado de prisão possa ser obtido para sua prisão, mas o estrangeiro preso serão levados sem demora desnecessária para exame perante um oficial do Serviço com autoridade para examinar estrangeiros quanto ao seu direito de entrar ou permanecer nos Estados Unidos;

(3) dentro de uma distância razoável de qualquer fronteira externa dos Estados Unidos, embarcar e procurar

estrangeiros em qualquer embarcação dentro das águas territoriais dos Estados Unidos e qualquer vagão, aeronave, meio de transporte ou veículo, e dentro de uma distância de vinte -cinco milhas de qualquer fronteira externa para ter acesso a terras privadas, mas não a residências, com a finalidade de patrulhar a fronteira para impedir a entrada ilegal de estrangeiros nos Estados Unidos;

(4) efetuar prisões por crimes cometidos e que sejam reconhecidos sob qualquer lei dos Estados Unidos que regule a admissão, exclusão, expulsão ou remoção de estrangeiros, se tiver motivos para acreditar que a pessoa assim presa é culpada de tal crime e se houver probabilidade de a pessoa escapar antes que um mandado de prisão possa ser obtido, mas a pessoa presa será levada sem demora desnecessária perante o oficial disponível mais próximo com poderes para prender pessoas acusadas de crimes contra as leis dos Estados Unidos ; e

(5) fazer prisões-

(A) por qualquer crime contra os Estados Unidos, se o crime for cometido na presença do dirigente ou funcionário, ou

(B) para qualquer crime reconhecido pelas leis dos Estados Unidos, se o oficial ou funcionário tiver motivos razoáveis para acreditar que a pessoa a ser presa cometeu ou está cometendo tal crime,

se o oficial ou funcionário estiver desempenhando funções relacionadas à aplicação das leis de imigração no momento da prisão e se houver

probabilidade de a pessoa escapar antes que um mandado de prisão possa ser obtido¹⁷.

Assim, o que no Reino Unido é um poder discricionário, nos Estados Unidos é delegado a agentes da migração. Além de terem permissão de portar arma de fogo, podem realizar prisões e buscas sem mandados. Cabe mencionar que esses agentes não são policiais, mas agem como se assim o fossem dado o poder delegado a eles.

A chamada “guerra ao crime”, movimento político que tinha sob sua salvaguarda a chamada “guerra às drogas”, influenciou mudanças na legislação. Agora, legisladores associavam a chegada de migrantes não-brancos como perigos à segurança nacional. Assim, houve uma mudança de tratamento dado pela Lei em relação aos recém-chegados, e em seu *enforcement*, que culminou em uma reforma importante para o sistema, a ser explorada a seguir.

4.1 Reforma da Imigração Ilegal e Lei da Responsabilidade Migratória (Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act - IIRIRA)

¹⁷ (a) Powers without warrant

Any officer or employee of the Service authorized under regulations prescribed by the Attorney General shall have power without warrant-

(1) to interrogate any alien or person believed to be an alien as to his right to be or to remain in the United States;

(2) to arrest any alien who in his presence or view is entering or attempting to enter the United States in violation of any law or regulation made in pursuance of law regulating the admission, exclusion, expulsion, or removal of aliens, or to arrest any alien in the United States, if he has reason to believe that the alien so arrested is in the United States in violation of any such law or regulation and is likely to escape before a warrant can be obtained for his arrest, but the alien arrested shall be taken without unnecessary delay for examination before an officer of the Service having authority to examine aliens as to their right to enter or remain in the United States;

(3) within a reasonable distance from any external boundary of the United States, to board and search for aliens any vessel within the territorial waters of the United States and any railway car, aircraft, conveyance, or vehicle, and within a distance of twenty-five miles from any such external boundary to have access to private lands, but not dwellings, for the purpose of patrolling the border to prevent the illegal entry of aliens into the United States;

(4) to make arrests for felonies which have been committed and which are cognizable under any law of the United States regulating the admission, exclusion, expulsion, or removal of aliens, if he has reason to believe that the person so arrested is guilty of such felony and if there is likelihood of the person escaping before a warrant can be obtained for his arrest, but the person arrested shall be taken without unnecessary delay before the nearest available officer empowered to commit persons charged with offenses against the laws of the United States; and

(5) to make arrests-

(A) for any offense against the United States, if the offense is committed in the officer's or employee's presence, or

(B) for any felony cognizable under the laws of the United States, if the officer or employee has reasonable grounds to believe that the person to be arrested has committed or is committing such a felony,

if the officer or employee is performing duties relating to the enforcement of the immigration laws at the time of the arrest and if there is a likelihood of the person escaping before a warrant can be obtained for his arrest.

Dada a ascensão da chamada “Guerra ao Crime”, mudanças na legislação culminaram na criação do IIRIRA, estabelecido em 1996. Em linhas gerais, há uma força maior para as leis migratórias, e a adição de penalidades para imigrantes não documentados que cometam crimes enquanto estiverem nos Estados Unidos.

A partir dessa lei, milhões de imigrantes não documentados foram reclassificados como deportáveis, ou inadmissíveis no país através do Direito Penal. Houve a limitação do princípio de devido processo, uma vez que, como mencionado no contexto histórico, o controle migratório é uma mistura de Direito Civil e Administrativo. Ademais, passa a ser crime contratar alguém considerado não documentado, e o investimento para o Serviço de Imigração e Naturalização (Immigration and Naturalization Services, INS) aumenta para o controle fronteiriço.

A criação de um programa local de controle migratório também passou a ocorrer com o advento da IIRIRA. Agora, governos estaduais e locais passam a deter de autonomia ainda maior para realizar o controle fronteiriço.

Não obstante, destacam-se as alterações no processo de aplicação para asilo, aumentando a burocracia e impedindo refugiados de conseguirem asilar-se no país caso não consigam provar que preencheram o formulário no prazo de 01 ano desde sua chegada.

Procedimentos sumários para deportação foram estabelecidos, cerceando o direito de ampla defesa, uma vez que bloqueiam solicitantes de asilo de acessarem sua audiência do processo de remoção no tribunal de imigração, a não ser que passem por uma vistoria. Por fim, o IIRIRA impôs uma detenção obrigatória em imigrantes específicos, incluindo os que pedem asilo, mas se encontram aguardando remoção assim que chegam ao país.

A imposição de cada uma dessas medidas contribui para a ineficácia do sistema de imigração estadunidense, e para um cerceamento grave ao direito de refúgio, estabelecido em convenções e tratados internacionais. O IIRIRA permanece em vigor, e contribui para a criminalização da imigração, principalmente de comunidades marginalizadas na sociedade americana.

5 CONCLUSÃO

Considerando toda a base legislativa e histórica levantada, é perceptível que um processo de constrição dos direitos migratórios vem ocorrendo ao longo das últimas décadas. Para aqueles que tem recursos e condições financeiras a imigração ainda é um processo permitido, apesar de mais burocrático. Para os que não detém desses dois fatores, e são considerados indesejáveis, a regra já não é a mesma.

A maioria das pessoas que escapam de guerras ou de perseguições não possui ou não tem acesso a documentos formais, como passaportes e vistos, e rotas seguras não estão amplamente disponíveis.

É necessário que procedimentos para processamento dos casos de asilo sejam mais rápidos e eficazes, com respeito aos princípios constitucionais estabelecidos. No contexto do continente europeu, é essencial que haja cooperação entre os países ao longo das rotas em que pessoas refugiadas e migrantes estão se deslocando.

No que tange ao Reino Unido, a ação de enviar migrantes expulsos para países diversos não garante absolutamente nenhum direito a esses indivíduos. Além disso, conforme já estabelecido pela comunidade internacional, todos aqueles que deixam seu país de origem em busca de segurança e proteção em outro local tem direito ao respeito absoluto de seus direitos humanos. A dignidade da pessoa humana deve ser respeitada, independente da situação legal, modo de chegada e demais distinções que possam ser realizadas.

No contexto estadunidense, processar criminalmente um indivíduo por entrar no país de “maneira ilegal”, e por uma segunda vez caso haja uma segunda tentativa é um flagrante da situação grave que os imigrantes do país se encontram, principalmente aqueles em estados conhecidos por promoverem campanhas contrárias a recém-chegados. É criminalizar uma ação característica da humanidade – migrar. É também processar imigrantes não autorizados como se criminosos fossem, com tolerância zero, e causar riscos desproporcionais para comunidades marginalizadas, principalmente no que tange ao chamado controle social da imigração, com envolvimento de força policial.

A Convenção de Direitos Humanos de Refugiados de 1951 estabelece que pessoas refugiadas podem ser obrigadas a entrar, de maneira irregular, em um país de asilo. Cabe, aos países receptores, protegerem esses grupos da melhor forma possível, e não excluí-los e envia-los a países considerados ‘seguros’, que não

garantem absolutamente nenhuma proteção ou medidas para promoção de seus direitos.

Por fim, destaca-se que ambas as leis britânica e estadunidense restringem direitos constitucionais essenciais para a manutenção do Estado de Direito. A limitação do direito ao contraditório e ampla defesa é perigosa, ainda mais em um procedimento considerado 'zona cinzenta' – uma mistura de direito civil com administrativo, e agora com toques de criminal. É essencial que haja uma revisão judicial das decisões em sede administrativa, para a manutenção do sistema de pesos e contrapesos, elemento chave de democracias como conhecemos.

REFERÊNCIAS

ABREGO, L.; COLEMAN, M.; MARTÍNEZ, D; MENJÍVAR, C; SLACK, J. Making Immigrants Into Criminals: Legal Processes of Criminalization in the Post-IIRIRA Era. *Journal on Migration and Human Security*, 2018. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/epdf/10.1177/233150241700500308>>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

ACER, E.; BYRNE, O. How the Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act of 1996 Has Undermined US Refugee Protection Obligations and Wasted Government Resources. *Journal on Migration and Human Security*, 2017. Disponível em: <<https://cmsny.org/publications/illegal-immigration-reform-immigrant-responsibility-act-1996-undermined-us-refugee-protection-obligations-wasted-government-resources/>>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

ACNUR. Projeto de Lei de Migração Ilegal do Reino Unido: ACNUR e Escritório de Direitos Humanos da ONU alertam sobre o profundo impacto nos direitos humanos e no sistema internacional de proteção a refugiados. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2023/07/21/projeto-de-lei-de-migracao-ilegal-do-reino-unido-agencia-da-onu-para-refugiados-e-escriptorio-de-direitos-humanos-da-onu-alertam-sobre-o-profundo-impacto-nos-direitos-humanos-e-no-sistema-internacional/>>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

BRITAIN'S post-Brexit immigration rules worry business. *The Economist*. 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: <[https://www.economist.com/britain/2020/02/20/britains-post-brexit-immigration-rules-worry-](https://www.economist.com/britain/2020/02/20/britains-post-brexit-immigration-rules-worry-business?utm_medium=cpc.adword.pd&utm_source=google&ppccampaignID=19495686130&ppcadID=&utm_campaign=a.22brand_pmax&utm_content=conversion.direct-response.anonymous&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAgK2qBhCHARIsAGACuzks5LfHCXKmbjRnEwwfZSYF_WcxjIP8fgRMMmn5cLqE0rvBSBAUcPAaAhHSEALw_wcB&gclsrc=aw.ds)

[business?utm_medium=cpc.adword.pd&utm_source=google&ppccampaignID=19495686130&ppcadID=&utm_campaign=a.22brand_pmax&utm_content=conversion.direct-response.anonymous&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAgK2qBhCHARIsAGACuzks5LfHCXKmbjRnEwwfZSYF_WcxjIP8fgRMMmn5cLqE0rvBSBAUcPAaAhHSEALw_wcB&gclsrc=aw.ds](https://www.economist.com/britain/2020/02/20/britains-post-brexit-immigration-rules-worry-business?utm_medium=cpc.adword.pd&utm_source=google&ppccampaignID=19495686130&ppcadID=&utm_campaign=a.22brand_pmax&utm_content=conversion.direct-response.anonymous&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAgK2qBhCHARIsAGACuzks5LfHCXKmbjRnEwwfZSYF_WcxjIP8fgRMMmn5cLqE0rvBSBAUcPAaAhHSEALw_wcB&gclsrc=aw.ds)>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

GARCÍA HERNÁNDEZ, César Cuahtémoc. Creating Crimmigration. 2013: *BYU Law Review* 1456. Disponível em <<https://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol2013/iss6/4>> Acesso em: 04 de julho de 2023.

GARCÍA HERNÁNDEZ, César Cuahtémoc. Crimmigration Law. Crimmigration Law: A Legal Guide. 2015: American Bar Association.

HING, Bill O. Entering the Trump Ice Age: Contextualizing the New Immigration Enforcement Regime. Texas A&M Law Review, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.37419/LR.V5.I2.1>>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

ILLEGAL Immigration Reform and Immigration Responsibility Act. Cornell Law School Legal Information Institute. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/illegal_immigration_reform_and_immigration_responsibility_act#:~:text=Overview,statutorily%20defined%20periods%20of%20time.>>.

Acesso em: 10 de setembro de 2023.

Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act of 1996. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-104publ208/pdf/PLAW-104publ208.pdf>>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

Illegal Migration Act 2023. Disponível em: <<https://ukandeu.ac.uk/explainers/illegal-migration-act-2023/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

Immigration and Nationality Act. Disponível em: <<https://www.uscis.gov/laws-and-policy/legislation/immigration-and-nationality-act>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

REINO Unido aprova lei anti-imigração para restringir pedidos de asilo. Carta Capital, 18 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/mundo/reino-unido-aprova-lei-anti-imigracao-para-restringir-pedidos-de-asilo/>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

WALSH, Peter William. The new Immigration Bill: closing the door on freedom of movement. The Migration Observatory at the University of Oxford, 24 de junho de 2020. Disponível em: <

<https://migrationobservatory.ox.ac.uk/resources/commentaries/the-new-immigration-bill-closing-the-door-on-freedom-of-movement/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

WINDER, Robert. Bloody Foreigners: The Story of Immigration to Britain. 2004: Hachette Digital.